CÂMARA DOS DEPUTADOS SECRETARIA DA MULHER

Of. n. 175/19/SECM

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor **SAMUEL MOREIRA**Relator da PEC nº 006/2019

Assunto: Sugestões da Bancada Feminina da Câmara ao parecer apresentado à PEC nº. 6/2019 na Comissão Especial

Senhor Deputado,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, utilizamos este Ofício para formalizar algumas das sugestões apresentadas pela Bancada Feminina da Câmara dos Deputadas ao seu relatório sobre o texto da PEC nº 6/2019, a Reforma da Previdência.

Verificamos que no substitutivo apresentado à Comissão Especial várias questões objetos de preocupação da Bancada Feminina foram superados, como retirada das alterações ao BPC, exigência de 15 anos de contribuição para a mulher, garantia do valor de um salário mínimo para a pensão por morte nos casos em que é a pensão é única fonte de renda auferida pelo beneficiário e os ajustes necessários na aposentadoria rural, entre outros.

Apesar dos avanços, o texto apresentado ainda apresenta um impacto muito maior na vida das mulheres do que dos homens. Desde o começo das discussões acerca da Reforma da Previdência, viemos reafirmando continuamente que o mercado de trabalho como um todo é triplamente cruel para a mulher brasileira: o salário médio das mulheres ainda é 23,5% menor do que o dos homens e elas ainda ocupam menos de 40% dos cargos gerenciais, mesmo apresentando maior nível de instrução educacional; as mulheres seguem sendo as principais responsáveis pelo trabalho doméstico não remunerado, dedicando somente a esses afazeres uma média de 21,3 horas semanais, praticamente o



dobro do tempo dedicado pelos homens; a taxa de desocupação da PNAD Contínua do 4º quadrimestre de 2018 está em 10,1% dos homens e 13,5% das mulheres, ou seja, as mulheres são também as mais afetadas pelo desemprego. Todos esses são dados de pesquisas recentes do IBGE, que comprovam a desigualdade vivida pelas mulheres brasileiras e que justificam o seu tratamento diferenciado na previdência social.

Diante deste cenário, acreditamos que alguns pontos que não foram contemplados pelo parecer apresentado merecem ser reavaliados pelo Relator. Além disso, algumas das modificações realizadas não foram acompanhadas de outras correções no texto necessárias para a efetivação dessas modificações, dessa forma apresentaremos aqui o que ainda precisa ser corrigido de forma a alinhar o texto apresentado às modificações já realizadas.

1. Ajustes na fórmula de cálculo do benefício aos 15 anos de contribuição exigidos para as mulheres

Foi mantida no relatório a fórmula de cálculo do benefício como 60% do valor da média de 100% das contribuições e acréscimo de 2% a partir de 20 anos de contribuição, para ambos os sexos. A proposta inicial da Bancada Feminina, apresentada por meio da Emenda nº. 219, era que o benefício fosse calculado por 70% do valor da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% ao ano para a mulher a partir de 15 anos de contribuição.

Caso não seja possível adotar na íntegra a nossa proposta, é imprescindível que se altere a base para contagem do acréscimo ao tempo de contribuição (de 2% por ano) para 15 anos para as mulheres, já que esse é o tempo de contribuição mínimo ajustado para elas no Relatório. Não faz sentido que as mulheres só passem a contar com o acréscimo de 2% ao ano a partir de 20 anos de contribuição, tal qual é exigido para os homens.

Além disso, sugerimos a adoção de regras de transição mais amenas (arts 16, 17, 19 e 21), alterando a fórmula de cálculo do benefício, nesses casos, para 60% da média de 80% das maiores contribuições, para que o valor recebido pelas

CÂMARA DOS DEPUTADOS SECRETARIA DA MULHER

mulheres, já mais baixo que o dos homens durante sua vida laboral, não seja

ainda mais prejudicado na aposentadoria.

2. Transição do regime de pontos

No parecer apresentado pelo Relator, há algumas ponderações na regra de

transição para os servidores públicos federais que ingressarem no serviço público

até a entrada em vigor da Reforma.

No artigo que trata do tema (art. 4º), há a previsão de diferença de 5 anos

no tempo de contribuição e na idade mínima exigida para homens e mulheres, de

modo a compensar as desigualdades existentes entre os sexos.

No entanto, no §2º do artigo, ao informar a mudança na regra a partir de

2020, utiliza-se um sistema de pontos (que soma idade e tempo de contribuição)

no qual espera-se que os homens cumpram um ponto a mais a cada ano,

partindo de 96 pontos até atingir 105 pontos, enquanto a exigência para as

mulheres é que cumpram um ponto a mais a cada ano partindo de 86 pontos até

atingir 100 pontos. Dessa forma, há um acréscimo de 14 pontos na pontuação

exigida para as mulheres enquanto dos homens exige-se somente 9 pontos

extras.

O mesmo artigo também trata da regra de transição para os professores da

rede pública da educação básica e o mesmo tipo de distorção acontece. A partir

de 2020, o sistema de pontos adotado exigirá um acréscimo de um ponto por ano

para o professor, começando em 91 pontos até o limite de 100 pontos para os

homens e começando em 81 pontos até atingir 92 dois pontos para as mulheres.

Exige-se, portanto, 11 pontos a mais para as mulheres e somente 9 pontos a mais

para os homens. Distorção menor do que a colocada para os demais servidores

públicos, porém ainda existente.

Ademais, esta questão também é verificada na regra de transição

estabelecida no art. 16 do referido relatório.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SECRETARIA DA MULHER

Tal distorção na regra de transição adotada para o sistema de pontos acaba inviabilizando a diferenciação de idade e tempo de contribuição entre homens e mulheres que a PEC, em tese, se propõe a fazer, por isso é essencial o seu ajuste.

3. Retorno do texto de proteção à maternidade

A maternidade, tão importante para manutenção da nação (mercado interno, força produtiva, força protetiva) e com proteção efetivada a partir da existência de leis trabalhistas após o desenvolvimento industrial, ainda coloca a mulher em uma posição de inferioridade no mercado de trabalho. Como a mulher é mãe, mesmo em potencial, há preconceitos em relação a sua "disponibilidade" para o trabalho remunerado, conforme aponta estudo recente do IPEA. Mesmo as jovens mulheres sem filhos se deparam com maiores taxas de desemprego que os homens jovens, com menores salários e menores perspectivas de progressão em suas carreiras, apesar de contarem com as maiores taxas de escolaridade.

A Bancada Femina apresentou emenda cujo objetivo foi retornar o texto vigente do inciso II do art. 201 da Constituição Federal. Não concordamos com a substituição do princípio de proteção à maternidade pela simples menção ao salário-maternidade, benefício previdenciário pago em caso de parto ou adoção de crianças e adolescentes.

A proteção à maternidade, enquanto evento a ser coberto pela previdência social, envolve situações mais complexas do que a mera concessão de um benefício previdenciário. Trata-se de um direito humano, imprescindível para toda a sociedade.

Inclusive, avança no parlamento o debate para alteração da licença maternidade para a licença parental, de forma a dividir de forma equitativa o cuidado dos filhos entre os casais, dando instrumentos para a paternidade responsável. Entendemos que a redução da proteção à maternidade à figura do benefício previdenciário do salário-maternidade pode ser um empecilho a tal avanço.

E-mail: secretariadamulher@camara.leg.br



É preocupante ainda a possibilidade de retroceder nas políticas já existentes para a maternidade. Por isso, consideramos importantíssimo o retorno ao texto da proteção à maternidade de forma ampla, de modo a evidenciar que o que o Estado pretende garantir não é a mera atribuição de salário-maternidade, mas sim todo um contexto de políticas públicas para o tema.

4. Adicionar professores à regra de transição do art. 18

De acordo com o último Censo Escolar , são quase 2,2 milhões de professores atuando na educação básica nacional, dos quais 80% são mulheres. Portanto, piorar as condições de aposentadoria dos professores é, essencialmente, afetar principalmente profissionais mulheres.

Verificamos que a regra de transição do art. 18 que trata dos casos em que falta dois anos para completar tempo para aposentadoria não contempla os professores. Nos demais artigos com regras de transição os professores foram incluídos, não o sendo na transição menos severa, a qual cobra 50% de pedágio mas mantém memória de cálculo atual.

A categoria de professores deve ser valorizada e não ter regras alteradas de forma abrupta e pior que a dos demais trabalhadores.

5. Tempo de integralização

O Relatório apresentado fez ajustes ao tempo de integralização caso o trabalhador não alcance o salário mínimo de contribuição: conforme proposto em emenda da Bancada Feminina, foi incluída a possibilidade de agrupamento sem prazo, no entanto o texto manteve a exigência de "contribuição mínima de categoria", e não de salário mínimo, conforme solicitado. Isso pode prejudicar os trabalhadores e trabalhadoras que eventualmente sejam de uma categoria cujo salário mínimo é maior que o salário mínimo geral.

A proposta é realizar ajuste no § 14, do Art. 195, de forma a permitir que o segurado terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de



Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior ao salário mínimo, assegurado o agrupamento de contribuições ou complementação.

6. Pensão por morte

A emenda sobre pensão por morte apresentada pela Bancada foi parcialmente acolhida. Foi alterado o texto original de forma a garantir que o valor mensal das pensões não seja inferior ao salário mínimo nos casos em que é a pensão é única fonte de renda auferida pelo beneficiário.

No entanto, alterações que prejudicam principalmente pensionistas de renda mais baixa não foram acatadas, por exemplo, que o percentual que era concedido em função de um dependente continuasse sendo recebido pela família no caso da perda de condição daquele dependente.

Também foi rejeitada a proposta que fizemos para garantir a integralidade valor do segundo benefício em caso de acumulação de benefícios de distintos regimes previdenciários que somassem até dois salários mínimos.

Alterações na concessão de pensão por morte interessam particularmente porque as mulheres são as beneficiárias de quase 90% das pensões concedidas no país. Diminuir tão drasticamente o valor dos benefícios auferidos no momento provavelmente mais vulnerável de suas vidas é algo que não podemos permitir.

Essas são as considerações que tínhamos a fazer acerca do Relatório apresentado na Comissão Especial. Esperamos que nossas sugestões possam ainda ser contempladas em complementação de voto apresentada pelo nobre relator de modo a tornar a Reforma da Previdência mais justa para as mulheres brasileiras.

Atenciosamente.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher

E-mail: secretariadamulher@camara.leg.br